

# Diário Oficial



## Município de Ipuaçu

Sexta-feira, 11 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1165



# MUNICÍPIO DE IPUÃ

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
Decretos .....	5
Portarias .....	5
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	6
Convocação .....	6
<b>Educação</b> .....	7
EDITAL .....	7

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 5.064, DE 08 DE JULHO DE 2.025.**

**Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar no valor de R\$ 160.000,00 e da outras providências.**

**DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA,**

Prefeito do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais) distribuídos as seguintes dotações:

Local: 021302 Pré-escolas Municipais

Ficha: 087 - 12.365.9009.2015.0000 Assistência ao Ensino Pré-Escolar.....40.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Local: 021304 Educação Básica - Fundamental

Ficha: 108 - 12.361.9011.2016.0000 Atenção ao Ensino Fundamental.....40.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Local: 021306 FUNDEB

Ficha: 149 - 12.361.9014.2051.0000 Atenção ao Ensino Básico.....50.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Local: 021801 Engenharia, Trânsito e Meio Ambiente

Ficha: 407 - 26.782.9023.2037.0000 Manutenção do Sistema Viário.....30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

**Artigo 2º**- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 021302 Pré-escolas Municipais

Ficha: 089 - 12.365.9009.2015.0000 Assistência ao Ensino Pré-Escolar.....-100.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 021307 Eventos Cívico Culturais

Ficha: 177 - 13.392.0065.2021.0000 Feiras e Evento Cívico-culturais.....-60.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 08 de julho de 2025.

Publica-se, Registre-se e cumpra-se.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira

Prefeito do Município de Ipuã/SP

Júlio Dimas de Mendonça Neto

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

**Visto:**

Dr. Marciel Mandrá Lima

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP Nº 164.227

**LEI Nº 5.065, DE 08 DE JULHO DE 2.025.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, regime especial de controle de jornada de trabalho de médicos com base em produtividade, e dá outras providências.**

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, regime especial de controle da jornada de trabalho dos profissionais médicos, com base em metas de produtividade, em substituição à jornada diária fixa de horas.

**Art. 2º** - O regime especial de que trata esta Lei consistirá na realização de número mínimo de atendimentos médicos diários previamente fixado em regulamento, observado o interesse público, a capacidade da unidade de saúde e os parâmetros técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - A substituição da jornada de trabalho por metas de atendimento somente poderá ocorrer:

I - mediante assinatura de termo individual de adesão firmado entre o servidor e a Administração;

II - desde que haja compatibilidade com a natureza das funções exercidas e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - sem prejuízo da remuneração do servidor;

IV - com garantia de controle, fiscalização e avaliação da produtividade.

**Art. 4º** - A regulamentação desta Lei será feita por decreto do Poder Executivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, devendo conter:

I - os critérios objetivos de produtividade;

II - o número mínimo de atendimentos diários por especialidade;

III - os mecanismos de controle e aferição da jornada por produção;

IV - as sanções aplicáveis em caso de descumprimento das metas acordadas.

**Art. 5º** - A adesão ao regime instituído por esta Lei é facultativa e condicionada à conveniência da Administração, não gerando direito adquirido à sua manutenção.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentais próprias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 08 de julho de 2025.

Publica-se, Registre-se e cumpra-se.  
Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira  
Prefeito do Município de Ipuã/SP  
Júlio Dimas de Mendonça Neto  
Secretário Municipal de Administração e Negócios de  
Governo.

**Visto:**

Dr. Marciel Mandrá Lima  
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

**LEI Nº 5.066, DE 08 DE JULHO DE 2.025.**

***“Dispõe sobre a criação de três empregos de Monitor de Creche, CEPEM E CEMEI e dá outras providências”.***

**DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA,**

Prefeito do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado e incluído no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ipuã de que trata a Lei Municipal nº 2.483, de 19 de novembro de 2.002, Anexo I e VII, com as respectivas alterações posteriores, o seguinte emprego:

Quant.	Denominação do Emprego	Horas	Referência	Provimento	Requisitos
3	Monitor de Creche, CEPEM E CEMEI	40 horas semanais	14	Permanente	- Ensino médio completo - Aptidão física mental - Idade mínima de 18 anos

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou que disponham sobre idênticos fundamentos.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 08 de julho de 2025.

Publica-se, Registre-se e cumpra-se.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira

Prefeito do Município de Ipuã/SP

Júlio Dimas de Mendonça Neto

Secretário Municipal de Administração e Negócios de  
Governo.

**Visto:**

Dr. Marciel Mandrá Lima  
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

**LEI Nº 5.067, DE 08 DE JULHO DE 2.025.**

***“Dispõe sobre a concessão de redução da jornada de trabalho ao servidor público municipal responsável por pessoa com deficiência ou com transtorno do espectro autista, e dá outras providências”.***

**Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA,**

Prefeito do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ao servidor público municipal de Ipuã, que comprovadamente seja pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com deficiência ou com transtorno do espectro autista, consideradas dependentes sob o aspecto sócio educacional e econômico e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor, será concedida redução da jornada de trabalho, em 1/3 (um terço), sem prejuízo da remuneração e independentemente de compensação de horário, enquanto perdurar a dependência.

**Parágrafo único:** Compreende-se como pessoa com deficiência aquele que sofre debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial comprovada por perícia médica ou pessoa portadora do transtorno do espectro autista com o devido laudo.

**Art. 2º** - Para os fins de aplicação desta Lei, considera-se dependente a pessoa sobre qual o servidor exerça o poder familiar, que esteja sob a guarda ou responsabilidade por ordem judicial, sendo o dependente incapaz de prover seu próprio sustento.

**Art. 3º** - Não se aplica a concessão de redução da carga horária de trabalho prevista nesta lei para o servidor público:

I - em regime de plantão e também em jornada especial de 12x36;

II - ocupante de cargo de natureza política, em comissão;

III - em contrato temporário.

**§1º** O servidor beneficiado com a redução de sua carga horária prevista nesta Lei não poderá cumprir jornadas extraordinárias.

**Art. 4º** - O benefício desta lei somente será concedido se constatada, através de avaliação médica e estudo social promovidos pela Administração, a real necessidade de afastamento do servidor para acompanhamento de dependente em tratamento específico, durante horário incompatível com seu horário ou jornada normal de trabalho.

**Parágrafo único:** Para verificação do disposto no "caput" deste artigo, a inspeção médica será feita, obrigatoriamente, pela rede pública de saúde (SUS), ou rede particular, desde que comprovado por exames clínicos, diagnósticos e/ou laboratoriais.

**Art. 5º** - A redução da carga horária de que trata esta Lei dependerá de requerimento do interessado e será instruído com documento oficial de identidade do dependente e atestado médico expedido por profissional competente que ateste a especificidade, grau de deficiência e necessidade de tratamento especial mediante assistência do servidor requerente.

**Art. 6º** - Quando os pais ou responsáveis da pessoa com deficiência, mental, física, sensorial ou com transtorno do espectro autista, forem ambos servidores do Município, somente um deles poderá fazer o uso da redução de carga horária prevista nesta Lei.

**Parágrafo único:** No caso do servidor público que acumule dois cargos na municipalidade, o benefício dar-se-á em apenas um deles.



**Art. 7º** - A redução de que se trata a presente lei será concedida pelo prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observando o procedimento de que tratam os artigos 4 e 5 desta Lei.

**Art. 8º** - A administração poderá a qualquer tempo, requisitar do servidor beneficiário informações, esclarecimentos e documentos visando aferir a real necessidade e correta utilização do benefício.

**Art. 9º** - O estágio probatório não impede a fruição do direito ao benefício previsto nesta Lei.

**Art.10** - O servidor requerente do horário especial de redução da carga horária de trabalho deverá, obrigatoriamente, permanecer executando a carga horária ordinária de seu cargo até a decisão sobre a concessão do benefício.

**Art. 11** - A redução de jornada especial será computada pela carga horária semanal e, uma vez concedida, caberá à chefia imediata definir, junto com o servidor requerente e com base nos horários disponíveis para o tratamento de saúde do dependente, o período de cumprimento da jornada reduzida que atenda aos interesses do servidor público, sem prejuízo da prestação do serviço público, bem como acompanhar e supervisionar as atividades desempenhadas em menor carga horária, validando a sua frequência.

**Parágrafo único.** Constatada qualquer irregularidade relacionada à concessão do benefício que trata esta Lei, inclusive da exclusividade da prestação de cuidado do servidor para com o seu dependente durante o horário de redução da carga horária, haverá a suspensão do benefício, com a possibilidade de revogação, sem prejuízo da apuração dos fatos para fins de responsabilização do servidor, devidamente apurada em processo próprio, na forma da Lei.

**Art. 12** - O benefício desta lei poderá ser revogado a qualquer momento pela administração, devendo o servidor beneficiado retornar à sua jornada normal no prazo máximo de dez dias após sua ciência.

**Art. 13** - As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentais próprias.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o art. 39 - A da Lei Municipal nº 2.483, de 19 de novembro de 2002.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 08 de julho de 2025.

Publica-se, Registre-se e cumpra-se.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira

Prefeito do Município de Ipuã/SP

Júlio Dimas de Mendonça Neto

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

**Visto:**

Dr. Marciel Mandrá Lima

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

## Decretos

### DECRETO Nº 4.835 , DE 08 DE JULHO DE 2.025.

**Regulamenta Lei Municipal nº 5.061/2025 que abre no**

**orçamento vigente crédito adicional suplementar o valor de R\$ 160.000,00 e da outras providências.**

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas;

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º**- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais) distribuídos as seguintes dotações:

Local: 021302 Pré-escolas Municipais

Ficha: 087 - 12.365.9009.2015.0000 Assistência ao Ensino Pré-Escolar.....40.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Local: 021304 Educação Básica - Fundamental

Ficha: 108 - 12.361.9011.2016.0000 Atenção ao Ensino Fundamental.....40.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Local: 021306 FUNDEB

Ficha: 149 - 12.361.9014.2051.0000 Atenção ao Ensino Básico.....50.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Local: 021801 Engenharia, Trânsito e Meio Ambiente

Ficha: 407 - 26.782.9023.2037.0000 Manutenção do Sistema Viário.....30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

**Artigo 2º**- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 021302 Pré-escolas Municipais

Ficha: 089 - 12.365.9009.2015.0000 Assistência ao Ensino Pré-Escolar.....-100.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 021307 Eventos Cívico Culturais

Ficha: 177 - 13.392.0065.2021.0000 Feiras e Evento Cívico-culturais.....-60.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Artigo 3º** - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 08 de julho de 2025.

Publica-se, Registre-se e cumpra-se.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira

Prefeito do Município de Ipuã/SP

Júlio Dimas de Mendonça Neto

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

**Visto:**

Dr. Marciel Mandrá Lima

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

## Portarias

### PORTARIA N.º 15.815 DE 08 DE JULHO DE 2.025.



**Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar - - PAD nº 03/2025 contra a servidora P S O M e dá outras providências.**

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO a instauração de Sindicância Administrativa, determinada pela Portaria nº 14.974, de 07 de abril de 2024, para apuração de condutas atribuídas à servidora P S O M;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a apuração por meio de Processo Administrativo Disciplinar, diante de possíveis infrações aos artigos 18, 45, 52, 58, 63 e 81 da Lei Municipal nº 3.886/2017, e o artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 03/2025, com a finalidade de apurar as condutas da servidora P S O M, portadora do RG nº XXXXX e CPF nº XXXXX, com base nos artigos 18, 45, 52, 58, 63 e 81 da Lei Municipal nº 3.886/2017, combinados com o artigo 482 da CLT.

**Art. 2º** Para cumprimento do disposto no artigo anterior permanece vigente a nomeação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar **constituída pela** Portaria nº 13.638, de 08 de julho de 2022, nos termos do art. 139, inciso IV, da Lei Municipal nº 3.886/2017, composta pelos seguintes membros:

**PRESIDENTE:**

MARIA VILMA PONTES DA COSTA - RG: XXXXX

**MEMBROS:**

CARMEN ROSA DANTAS - RG XXXXX

BEATRIZ CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA SCORSATO- RG XXXXX

**Parágrafo único.** Deverá ser anexada aos autos do processo uma cópia da referida Portaria nº 13.638/2022.

**Art. 3º** A Comissão deverá observar rigorosamente os dispositivos da Lei Municipal nº 3.886/2017, garantindo à servidora investigada todos os direitos previstos no ordenamento jurídico, especialmente o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 4º** Caso durante a instrução processual surjam indícios de ilícitos penais, atos de improbidade administrativa ou dano ao erário, a Comissão poderá encaminhar cópias dos autos à Autoridade Policial, ao Ministério Público e à Procuradoria Jurídica do Município para as providências cabíveis.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 08 de julho de 2025.

Publica-se, Registre-se e cumpra-se.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira

Prefeito do Município de Ipuã/SP

Júlio Dimas de Mendonça Neto

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

**Visto:**

Dr. Marciel Mandrá Lima

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

**Concursos Públicos/Processos Seletivos**

**Convocação**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 109/2025**

Ipuã, 11 de julho de 2025.

Ilmo (a). Sr(a).

CLÉMENS DE LIGÓRIO E SILVA

7ª Colocação

Tendo sido Vossa Senhoria aprovado(a) e classificado(a) no **CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 01/2024** para o emprego de **AJUDANTE DE MANUTENÇÃO**, vimos convocá-lo(a) para manifestar o interesse e, se for o caso, **assumir o emprego de AJUDANTE DE MANUTENÇÃO, até o dia 12 de agosto de 2025.**

O não comparecimento dentro deste prazo implicará em desistência automática do emprego.

Sem mais, subscrevo-me cordialmente.

RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 110/2025**

Ipuã, 11 de julho de 2025.

Ilmo (a). Sr(a).

WEDERSON SOARES DA SILVA

8ª Colocação

Tendo sido Vossa Senhoria aprovado(a) e classificado(a) no **CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 01/2024** para o emprego de **AJUDANTE DE MANUTENÇÃO**, vimos convocá-lo(a) para manifestar o interesse e, se for o caso, **assumir o emprego de AJUDANTE DE MANUTENÇÃO, até o dia 12 de agosto de 2025.**

O não comparecimento dentro deste prazo implicará em desistência automática do emprego.

Sem mais, subscrevo-me cordialmente.

RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 111/2025**

Ipuã, 11 de julho de 2025.

Ilmo (a). Sr(a).

ALINE PEREIRA DA SILVA

9ª Colocação

Tendo sido Vossa Senhoria aprovado(a) e classificado(a) no **CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 01/2024** para o emprego de **AJUDANTE DE MANUTENÇÃO**, vimos convocá-lo(a) para manifestar o interesse e, se for o caso, **assumir o emprego de AJUDANTE DE MANUTENÇÃO, até o dia 12 de agosto de 2025.**

O não comparecimento dentro deste prazo implicará em desistência automática do emprego.

Sem mais, subscrevo-me cordialmente.

RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA



PREFEITO MUNICIPAL

**Educação****EDITAL****EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE AULA**

ATRIBUIÇÃO DE CLASSE/AULA

CARÁTER TEMPORÁRIO

PARA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

PARA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

PARA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

Haverá Atribuição Classes / Aulas

DIA 15/07/2025 - TERÇA-FEIRA

LOCAL: SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**HORÁRIO DA ATRIBUIÇÃO = ÀS 15h. 30m.****PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL****PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I****PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II****- Disciplina de História****- Disciplina de A.E.E. - Educação Especial****Observações: Poderá participar da Atribuição os candidatos classificados =>****-1º) No Concurso Público 01/2023 - \***

\* Não havendo candidatos interessados será oferecido para os candidatos classificados no Edital nº 01 de 2025;

**-2º) No Edital 01/2025 - Cadastramento de Professores para Contratação Temporária.****=> Para Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Básica I => comparecerem munidos de cópias de todos documentos pessoais (RG, CPF, comprovante de residência, foto 3x4) + Certificado e ou Diploma de Habilitação Graduação ou Licenciatura;****=> Para Professor de Educação Básica II - Disciplinas de História e A.E.E. (Atendimento Educacional Especializado) Educação Especial => comparecerem munidos de cópias de todos documentos pessoais (RG, CPF, comprovante de residência, foto 3x4) + Certificado e ou Diploma de Habilitação de Conclusão de Curso Específico da Área.****OBS. CONTRATO EM CARÁTER TEMPORÁRIO****- Ficando claro a todos classificados no Concurso Público 01/2023 - (contrato em caráter temporário), e ou no Edital 01/2025 - Cadastramento de Professores para Contratação Temporária, que serão atribuídas as classes / aulas existentes até a presente data do dia 15/07/2025 (terça-feira), não tendo direito à reclamações posteriores, caso não compareçam na presente atribuição.****OBS. O Professor que estiver exercendo sua função (docente) em outra Unidade Escolar deverá no ato desta atribuição apresentar o horário de aulas para fins de acúmulo de cargo.****Ipuã, 11 de Julho de 2025.****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**